

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
17/09/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 2018

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DOMINGOS NETO	PSD	CE	

Inclua-se onde couber

Art. A lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.....

.....

§2º

.....

III – doações efetuadas para as instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido criada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, e também as doações com aplicação exclusiva em pesquisa desenvolvida em instituição de ensino, a fundos patrimoniais que tenham por objetivo arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, sendo, o valor total de ambos os casos limitado em até um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É comum ex-alunos de grandes universidades no mundo doarem para endowment's fund ligados a Universidades. Abaixo estão apresentadas os respectivos valores patrimoniais, com dados de 2016:

Harvard University \$35 bi

Yale University \$25bi

Stanford \$22bi

Princeton \$21bi



CD/18124.58382-88

Apenas a título de exemplo, a LOA 2018 apresenta a despesa projetada a USP no valor de R\$926 milhões (excluído valores previdenciários). Somente no ano fiscal que findou em junho de 2017, o Fundo de Harvard distribuiu quase dois bilhões de dólares (ou R\$ 8 bilhões), ou seja, mais de oito vezes todo o orçamento da USP, uma das maiores universidades do Brasil. Obviamente, é incomparável o histórico e estrutura de Harvard, contudo, a robustez desse fundo fica evidente quando verificamos o valor distribuído pelo Fundo, o qual equivale a 36% do orçamento daquela Universidade. Daí podemos imaginar o impacto que pode vir a existir no Brasil, se a cultura de fundos patrimoniais na educação realmente virar em cultura nacional. Seria uma grande nova fonte de financiamento.

Contudo a Medida provisória, difere em algo básico, com as legislações dos grandes fundos patrimoniais na área de educação em outros países, especialmente os americanos. Lá os doadores podem abater dos tributos os valores doados.

Minha proposta é darmos o grande impulso na área de pesquisa no Brasil, utilizando exatamente recursos do recém-criado fundos patrimoniais, sabendo que: a) produzimos pouca pesquisa no Brasil; b) fundos patrimoniais são fundos privados. Isso significa que havendo boas pesquisas haverá motivação privada para financiá-los; caso contrário, o dinheiro desaparecerá.



CD/18124.58382-88

17/09/2018

DATA

ASSINATURA